



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Comissão de Reforma Judiciária, Administrativa e
Regimento Interno

Ata da Sessão Ordinária da Comissão de Reforma Judiciária, Administrativa e Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Ao vigésimo sétimo dia do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, às 15:00 horas, de forma presencial, na Sala 305-M do prédio Anexo I à sede do TJBA, foi instalada a Sessão Extraordinária da Comissão de Reforma Judiciária, Administrativa e Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora Ivone Bessa Ramos. Presentes os Excelentíssimos Desembargadores Pedro Augusto Costa Guerra, Mário Augusto Albiani Alves Júnior e Paulo César Bandeira de Melo Jorge. Participou, também, Dr. Nelson Gonçalves Cardoso Filho, Presidente da OAB – Subseção de Serrinha/BA. Aberta a sessão, a Presidente desta Comissão cumprimentou a todos. Inicialmente, foi discutida a ata da sessão do dia 05 (cinco) de novembro de 2024, a qual foi aprovada na íntegra. Em seguida, a Presidente informou que a sessão agendada para o dia 13/11/24, cuja pauta foi publicada no DJE nº 3.694, pág. 593, não aconteceu em razão de sessão plenária com extensa pauta. Esclareceu que os processos pautados para o dia 13/11/24 (TJ-ADM-2021/09067 e TJ-ADM-2024/30956) foram remanejados para a data de hoje. Após, foram apresentados 6 (seis) processos administrativos, sendo 05 (cinco) para julgamento e 01 (um) para distribuição. Em continuidade, foi posto em julgamento o processo administrativo nº **TJ-ADM-2021/09067**, de relatoria do Excelentíssimo Desembargador Paulo César Bandeira de Melo Jorge, que trata de pedido de instalação de Vara da Fazenda Pública, com competência não especializada, na Comarca de Salvador. Após breve leitura do Opinativo, o Eminent Relator explicou que é justificável a instalação de Vara de Fazenda Pública na Comarca de Salvador, com competência para processar e julgar as causas de matéria administrativa, vez que evidenciado número expressivo de procedimentos sujeitos a esta competência, devendo-se, entretanto, observar a disponibilidade orçamentária, de pessoal e as adequadas instalações físicas para instalar-se a vindicada Unidade Judiciária. Posto em votação, restou aprovado, por unanimidade, o **Opinativo nº 78/2024**, que opina pela aprovação da Proposta, no sentido de promover, na Comarca de Salvador, a instalação da 15ª Vara de Fazenda Pública, com competência para processar e julgar as causas de matérias administrativas. Logo em seguida, foi posto em julgamento o processo administrativo nº **TJ-ADM-2024/30956**, de relatoria do Excelentíssimo Desembargador Paulo César Bandeira de Melo Jorge, que trata de pedido de elevação da Comarca de Monte Santo para entrância intermediária. Após leitura do Opinativo, o Eminent Relator salientou que dos dados obtidos em relação à

Assinatura



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

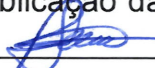
Comissão de Reforma Judiciária, Administrativa e
Regimento Interno

Comarca e Município de Monte Santo, o critério relativo ao número de habitantes não restou alcançado, eis que o contingente populacional do Município de Monte Santo (47.780 habitantes), está abaixo do limite mínimo estabelecido pela LOJ, qual seja, população de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes (art. 26, inciso II, alínea "b", da LOJ/BA). Posto em votação, restou aprovado, por unanimidade, o **Opinativo nº 79/2024**, que opina pela rejeição da proposta que pretende elevar a Comarca de Monte Santo à entrância intermediária. Em seguida, passou-se a apreciação do processo administrativo nº **TJ-ADM-2024/81128**, também de relatoria do Excelentíssimo Desembargador Paulo César Bandeira de Melo Jorge, que trata de Proposta de Emenda Regimental para dar nova redação e inserir as alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd' ao §3º do art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, que disciplina a compensação de acervo quando houver a transferência ou permuta de Desembargadores, no âmbito do 2º grau. Após breve leitura do Opinativo, o Eminentíssimo Relator destacou que, conforme pontuou o Excelentíssimo 1º Vice-Presidente, a atual disciplina do §3º do art. 17, do Diploma Interno desta egrégia Corte, ao oportunizar a compensação por meio da distribuição exclusiva de processos ao Desembargador transferido, cujo acervo de origem é superior ao do Órgão de destino, acaba por possibilitar a distribuição de processos a apenas um Julgador específico, por prazo indeterminado, em virtude da impossibilidade de distribuição aos demais Magistrados até que esta diferença seja compensada, o que, com efeito, causa uma fissura ao princípio do juiz natural, em seu aspecto substancial. Posto em votação, restou aprovado, por unanimidade, o **Opinativo nº 82/2024**, que opina pela aprovação da Proposta de Emenda Regimental, que dá nova redação ao §3º do art. 17, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, e insere as alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd', que disciplina a compensação de acervo quando houver a transferência ou permuta de Desembargadores, no âmbito do 2º grau. Em seguida, passou-se a apreciação da subemenda ofertada no autos do processo administrativo nº **TJ-ADM-2024/49518 (extrapauta)**, de relatoria do Excelentíssimo Desembargador Mário Augusto Albiani Alves Júnior, que trata de Proposta de Resolução para instituir o Regimento Interno da Comissão Regional de Soluções Fundiárias - CRSF. Após breve leitura do Opinativo, o Eminentíssimo Relator salientou que a Comissão Regional de Soluções Fundiárias merece ser considerada permanente, vez que as suas competências não são de natureza transitória. Arrematou aduzindo que esse raciocínio se alinha, inclusive, com a compreensão do Conselho Nacional de Justiça sobre o tema, nos termos da Resolução nº 510/2023, que instituiu uma política permanente de reorientação do modelo de tratamento do conflito fundiário coletivo no Brasil. Posto

Mano.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Comissão de Reforma Judiciária, Administrativa e
Regimento Interno

em votação, restou aprovado, por unanimidade, o **Opinativo nº 70/2024**, que opina pelo acolhimento *in totum* da subemenda ofertada pelo Excelentíssima Corregedora das Comarcas do Interior, Desembargadora Pilar Célia Tobio de Claro, alterando os termos da Resolução aprovada por esta Comissão de Reforma, afim de acrescentar o inciso VII ao art. 111 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Bahia – RITJBA, de modo a contemplar a presença da CRFS-TJBA dentre as Comissões Permanentes que funcionam neste Tribunal, alterar o §3º do art. 105 do RITJBA, para que, dentre as exceções ali enumeradas, se faça constar a CRSF-TJBA, proceder a inclusão do art. 114-D ao RITJBA, disciplinando que a organização, composição, competência, atribuições e funcionamento da Comissão Regional de Soluções Fundiárias do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia serão contemplados em seu Regimento Interno, bem como alterar o art. 4º, §4º do art. 10, o *caput* e §2º do art. 11 e art. 25, do Regimento Interno da Comissão Regional de Soluções Fundiárias. Na sequência, foi posto em julgamento o processo administrativo nº **TJ-ADM-2024/39378 (extrapauta)**, de relatoria do Excelentíssimo Desembargador Pedro Augusto Costa Guerra, que trata de pedido de instalação da 1ª Vara de Família, Órfãos, Sucessões e Interditos da Comarca de Serrinha/BA. Após leitura do Opinativo, o Eminentíssimo Relator explicou que, diante da crescente movimentação processual de feitos de competência da Vara de Família, Órfãos, Sucessões e Interditos, se faz necessária a instalação de nova Unidade Judiciária que abranja tal competência. Posto em votação, restou aprovado, por unanimidade, o **Opinativo nº 84/2024**, que opina pela aprovação da Proposta, no sentido de promover a instalação da 1ª Vara de Família, Órfãos, Sucessões e Interditos da Comarca de Serrinha. Após, passou-se à distribuição do processo administrativo nº **TJ-ADM-2023/65635**, que versa sobre pedido de instalação da 3ª Vara Cível e 2ª Vara Criminal da Comarca de Itaberaba/BA. Realizado o sorteio, a relatoria coube à Excelentíssima Desembargadora Ivone Bessa Ramos. Nada mais havendo, a Presidente da Comissão, Excelentíssima Desembargadora Ivone Bessa Ramos, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, determinando a publicação da presente ata, que lida e conferida, vai devidamente assinada por mim, , Rafael Smith Freire Lima, Técnico Judiciário, e pela Presidente desta Comissão.


Desembargadora Ivone Bessa Ramos
Presidente da Comissão de Reforma Judiciária,
Administrativa e Regimento Interno